



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2026- INEXIGIBILIDADE N° 011/2026- CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

O Município de Santo Antônio do Amparo/MG, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa à Rua José Coutinho, n° 39, Centro - Santo Antônio do Amparo/MG, inscrito no CNPJ sob n° 18.244.335/0001-10, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, realizará Chamamento Público, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e da Lei n° 9.991/2000, de 24 de julho de 2.000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O processo será conduzido pela Agente de Contratação e a Comissão de Contratação nomeados pela Portaria n° 7.332/2025, de 01 de Novembro de 2025, publicado no átrio da sede do Paço Municipal, com endereço à Rua José Coutinho, n° 39 no Centro de Santo Antônio do Amparo/MG, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

CRITÉRIO DE PARA CLASSIFICAÇÃO: MELHOR TÉCNICA - MAIOR PONTUAÇÃO

PLATAFORMA ELETRÔNICA: O Credenciamento será realizado através da Plataforma de Pregão Eletrônico: www.bnc.org.br onde os licitantes deverão se credenciar, para obter a chave de acesso e senha.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES:

EXCLUSIVAMENTE por meio da Plataforma do Pregão Eletrônico: www.bnc.org.br

CONSULTAS

AO

EDITAL:

E

ESCLARECIMENTOS:

licitacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br e www.bnc.org.br - Telefone (35) 3863-2777.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das Propostas:

Das 13h00min do dia 14 de Maio de 2026 até as 12h30min do dia 03 de Junho de 2026

Início da Sessão para abertura da habilitação:

Às 13h00min do dia 03 de Junho de 2026.

Todos os procedimentos para acesso ao Credenciamento serão realizados na plataforma eletrônica: www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

O objeto deste chamamento público é realizar o Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresas de engenharia congêneres aptas a elaborar diagnóstico e projeto de eficiência energética e implementar todas as atividades necessárias para a participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentado pela Resolução Normativa n° 920, de 23 de fevereiro de 2021, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de futura Chamada Pública de Projetos da CEMIG para o Projeto de Eficiência Energética (PEE) e das exigências estabelecidas neste Edital.

O credenciamento não obriga a administração a contratação futura.

A eventual seleção e convocação dos credenciados para celebração dos contratos anexos ocorrerá conforme as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Município respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo MUNICÍPIO para o objeto ora licitado.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica: www.bnc.org.br

NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de envio.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.bnc.org.br no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente Chamada Pública as empresas legalmente habilitadas para execução de Serviços de Conservação de Energia-ESCO ou empresas de engenharia que atendam as condições de habilitação, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

Também poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação.

Será vedado o credenciamento de empresas que:

sejam declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

sejam consorciadas, estrangeiras, microempreendedor individual, pessoas físicas, cooperativas ou que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

sejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e,

sejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se credenciem junto ao provedor da Plataforma BNC, cumprindo os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1.1 Os licitantes que desejarem se manifestar, no ambiente virtual, durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de:

I registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

II inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

III Deverá ser apresentado junto ao credenciamento Declaração de Habilidade e de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo de declaração unificada anexa) e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (modelo de declaração unificada anexa).

4.1.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá:

I apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (Anexo IV), com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual;

II contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;

III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV Deverá ser apresentado junto ao credenciamento Declaração de Habilidade e de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo V) e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no (Anexo VI);

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

4.3.1 Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo de declaração unificada anexa e;

4.3.2 Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

4.4 O início da sessão pública no ambiente virtual deverá ser realizado, impreterivelmente, na data marcada para abertura do certame.

4.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto da plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao presente certame.

4.6 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário do MUNICÍPIO, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

4.6.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

4.6.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da Concorrência, com exceção dos atestados.

4.6.3 Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

4.7 Uma vez incluído no processo licitatório/plataforma, nenhum documento será devolvido/excluído.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 A entrega de toda a documentação pertinente à participação neste certame, será realizada, exclusivamente, através da inserção na plataforma eletrônica que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, através da atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, quando do cadastramento.

5.2 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

5.3 A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do MUNICÍPIO por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à ou ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

6.1.2 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Credenciada, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes;

6.1.3. Certidão ou declaração de que a empresa não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;

6.2. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2.1 Índices financeiros mínimos.

A boa situação financeira será avaliada mediante comprovação de que a empresa possui índices iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

b) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

c) Índice de Solvência Geral (ISG)

$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$

6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

6.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

6.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA EMPRESA:

7.1 Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a convocação da CREDENCIADA para assinatura do contrato será realizada por ordem de classificação conforme pela maior pontuação, de acordo com os critérios a seguir:

7.2. Critério de seleção

7.2.1. A seleção dos interessados será realizada com base em critérios exclusivamente técnicos, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto.

7.2.2. Não será adotado critério de julgamento por preço, tendo em vista que:

I - a remuneração encontra-se condicionada ao Programa de Eficiência Energética - PEE;

II - os recursos são provenientes da concessionária de energia elétrica;

III - inexistente, nesta fase, definição de valores a serem suportados pelo Município;

IV - a qualidade técnica da proposta é fator determinante para a aprovação no PEE;

7.3. Forma de apresentação das propostas

7.3.1. Os interessados deverão apresentar proposta técnica contendo, no mínimo:

I - descrição da metodologia de diagnóstico energético;

II - abordagem para estruturação de projetos no âmbito do PEE;

III - estratégia de submissão e acompanhamento junto à concessionária;

IV - descrição da equipe técnica envolvida;

V - comprovação de experiência prévia;

7.4. Sistema de pontuação técnica

7.4.1. A avaliação das propostas será realizada mediante sistema de pontuação, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - **Experiência específica em Projetos PEE aprovados**

- 10 (dez) pontos por projeto aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- Pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos;

II - **Experiência em execução de projetos de geração distribuída (energia solar fotovoltaica)**

- 10 (dez) pontos por projeto executado;
- Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;

III - **Qualificação da equipe técnica**

Pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Engenheiro eletricista com certificação CMVP - 10 pontos;
- b) Engenheiro civil - 10 pontos;
- c) Engenheiro mecânico - 10 pontos;
- d) Profissional com certificação PMP - até 10 pontos;

7.5. **Nota final e classificação**

7.5.1. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos na avaliação técnica, conforme fórmula:

$NF = NT$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

7.5.2. Os interessados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

7.5.3. Poderá ser admitida a seleção de mais de um interessado, conforme conveniência e oportunidade da Administração, especialmente em razão da possibilidade de submissão de múltiplos projetos.

7.6. **Critérios de desempate**

7.6.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior pontuação no critério "Experiência em Projetos PEE aprovados";
- II - maior pontuação no critério "Qualificação da equipe técnica";
- III - aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível;
- IV - sorteio público, devidamente registrado em ata;

7.7. **Comprovação da capacidade técnica**

7.7.1. A comprovação da experiência em projetos no âmbito do PEE poderá ser realizada mediante:

- I - termo de aprovação emitido pela concessionária de energia elétrica;
- II - contratos ou instrumentos equivalentes;
- III - declarações emitidas por concessionárias ou beneficiários;
- IV - documentos oficiais que evidenciem a execução ou aprovação dos projetos;

7.7.2. A experiência em projetos de geração distribuída deverá ser comprovada por:

- atestados de capacidade técnica;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável;

7.8. **Justificativa dos critérios de seleção**

7.8.1. Os critérios adotados visam assegurar a seleção de interessados com elevada capacidade técnica, aptos à estruturação de projetos com maior probabilidade de aprovação no âmbito do PEE.

7.8.2. A modelagem exclusivamente técnica justifica-se pela natureza do objeto, pela ausência de dispêndio direto inicial de recursos públicos e pela relevância da qualificação técnica para o êxito da iniciativa.

7.8.3. Os critérios estabelecidos observam os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade.

7.9. **Vedação à utilização de critérios inadequados**

7.9.1. Fica expressamente vedada a adoção de critérios de julgamento baseados exclusivamente em preço ou menor valor global, em razão da incompatibilidade com o modelo remuneratório do Programa de Eficiência Energética - PEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.9.2. Não se aplica ao presente procedimento a sistemática de credenciamento, tendo em vista a necessidade de seleção qualificada com base em critérios técnicos objetivos.

8.DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 As empresas interessadas em prestar os serviços constantes do objeto deste Edital deverão encaminhar sua manifestação de interesse juntamente com toda a documentação habilitatória e classificatória junto a plataforma BNC no período de das 13h00min do dia 14 de Maio de 2026 até as 12h30min do dia 03 de Junho de 2026.

8.1.1 Os documentos deverão estar acompanhados de prova de autenticidade de cópia que poderá ser feita perante agente da Administração.

8.2 O presente Chamamento Público ficará aberto para ingresso de interessados durante o período especificado no item 8.1.

8.3 Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos das minutas contratuais contidas no anexo.

8.4 As empresas credenciadas deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração, as informações exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

8.5 A Agente de Contratações e Equipe de Apoio publicará no Site da Prefeitura Municipal www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br e Quadro de Avisos em até 05 dias a decisão do credenciamento e a atualização da ordem de classificação dos credenciados.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

9.8 O presente processo licitatório **não é destinado à participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, uma vez que a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e previsão de cota reservada, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, visto que, a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia à Administração, sendo que, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do benefício previsto no § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.9 Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.10 As disposições a que se refere este tópico não são aplicadas:

I no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11 A obtenção dos benefícios deste tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

10. DA FASE DE RECURSOS

10.1 A Licitante que não tiver aceito o pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

10.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

10.3 O recurso será dirigido ao Agente de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.6 Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante **durante o prazo de 30 (trinta) minutos**, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

10.7 Finalizado o prazo de recurso e definido o resultado do julgamento, o (a) Agente de Contratação (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

10.8 Fica facultado a(o) Agente de Contratação (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo MUNICÍPIO.

10.9 A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10 Durante a etapa de negociação, através de campo próprio da plataforma eletrônica, a empresa deverá adequar sua proposta ao último lance ofertado, constando o valor unitário de todos os itens do lote que estas foram declaradas arrematantes, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação (a).

10.11 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica aplicando o percentual de desconto de forma igualitária para todos os itens do referido lote, com duas casas decimais após a virgula, ou seja, a proponente deve calcular o percentual de desconto ofertado do valor inicialmente proposto para o valor final ofertado pelo lote arrematado e aplicar o desconto igualitário para todos os itens do lote.

10.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.13 A plataforma eletrônica disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 São obrigações do Credenciado:

a) Assinar e cumprir os termos do contrato quando convocado;

b) Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 São obrigações do Credenciante:

12.2 Manter lista classificatória de credenciados atualizada disponível para consulta em sítio eletrônico oficial;

12.3 Descredenciar empresa mediante:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado de convocação para assinatura do contrato; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

13.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- I fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- II comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IV praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Impedimento de licitar e contratar com o Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus

efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
- III Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:
- IV Advertência;
- V Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- VI Impedimento de licitar e contratar com Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.5 Pelo atraso no fornecimento/prestação de serviço do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I Advertência;
- II Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III Impedimento de licitar e contratar com Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

I Advertência;

II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III Impedimento de licitar e contratar com Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I Advertência;

II Ressarcimento ao erário;

III Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

I Impedimento de licitar e contratar com Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.8 A sanção prevista no inciso "IV" do item 15.7 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14 DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Contrato.

14.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.2 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Oportunamente, a convocação para contratação da CREDENCIADA melhor classificada será feita mediante publicação no Quadro de Avisos e no site da Prefeitura Municipal.

15.2 O ato convocatório para assinatura do ACORDO DE INTENÇÕES conterà a discriminação das instalações a serem submetidas ao Diagnóstico Energético.

15.3 A CREDENCIADA deverá apresentar assinatura do instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 O Município poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do Contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

16.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.5 O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial <https://www.santoantoniодоamparo.mg.gov.br>.

16.6 Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.8 As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

Fazem parte do presente Edital:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Declaração UNIFICADA;
Anexo III - Modelo de Carta de manifestação de interesse;
Anexo IV - Minuta do Contrato.

Santo Antônio do Amparo, 12 de Maio de 2026.

SORAIA C BOLCATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2026
INEXIGIBILIDADE N° 011/2026
CRENCIAMENTO N° 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a abertura de Chamamento Público para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia congênere, visando à apresentação de propostas técnicas e à eventual celebração de instrumento jurídico específico, com vistas à execução integrada das seguintes atividades:

I - realização de diagnóstico energético das unidades consumidoras indicadas pela Administração Pública Municipal;

II - elaboração de projetos de eficiência energética;

III - execução e implementação de todas as atividades necessárias à habilitação, estruturação, submissão, aprovação e execução de projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV - atuação perante a concessionária de energia elétrica CEMIG, incluindo a submissão de propostas às respectivas Chamadas Públicas, o acompanhamento técnico dos processos de análise, a prestação de esclarecimentos e a realização de ajustes exigidos;

V - observância integral da regulamentação aplicável da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente a Resolução Normativa n° 920, de 23 de fevereiro de 2021, bem como das diretrizes operacionais e requisitos técnicos estabelecidos pela CEMIG no âmbito do PEE;

1.2. O presente Chamamento Público não implica, por si só, contratação imediata, configurando procedimento administrativo de seleção prévia de interessados, ficando a eventual formalização de parceria, contrato ou instrumento congênere condicionada, cumulativamente:

I - à aprovação do projeto técnico no âmbito da Chamada Pública promovida pela CEMIG;

II - à validação técnico-econômica da proposta pela concessionária;

III - à disponibilidade de recursos financeiros no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

IV - ao atendimento integral das exigências regulatórias, técnicas e operacionais estabelecidas pela ANEEL e pela CEMIG;

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do Decreto Municipal n° 1.923/2023, o qual demonstrou a necessidade e viabilidade da adoção de soluções de eficiência energética nas instalações públicas municipais, como medida de racionalização do consumo e aprimoramento da gestão energética.

2.2. A iniciativa visa atender ao interesse público, promovendo a redução do consumo de energia elétrica, a otimização dos gastos públicos e o incremento da eficiência operacional das unidades consumidoras do Município, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.3. O objeto encontra respaldo na Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos em programas de eficiência energética pelas concessionárias de energia elétrica, bem como na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente a Resolução Normativa n° 920/2021.

2.4. O Programa de Eficiência Energética (PEE) possibilita a implementação de projetos com recursos oriundos da concessionária de energia elétrica, notadamente a CEMIG, viabilizando a execução de melhorias estruturais com reduzido impacto financeiro direto ao erário, condicionada à aprovação do projeto pelos agentes reguladores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

2.5. A seleção de empresa especializada do tipo ESCO (Energy Service Company), ou congênera, mostra-se necessária em razão da elevada complexidade técnica do objeto, que compreende, de forma integrada:

- I - diagnóstico energético detalhado das unidades consumidoras;
- II - elaboração de projetos técnicos de eficiência energética;
- III - estruturação, submissão e acompanhamento de propostas junto ao PEE;
- IV - execução de obras, serviços e fornecimentos vinculados às soluções propostas;
- V - realização de medição e verificação de resultados (M&V), conforme protocolos reconhecidos.

2.6. O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica com especialização e capacidade operacional suficientes para a execução integral das atividades envolvidas, o que justifica a necessidade de seleção de interessados com expertise comprovada.

2.7. A adoção do Chamamento Público justifica-se pela necessidade de identificar e selecionar, de forma transparente e isonômica, interessados aptos à estruturação e viabilização de projetos no âmbito do PEE, não se caracterizando, neste momento, contratação direta, mas procedimento preparatório para futura formalização de instrumento jurídico adequado.

2.8. Ressalta-se que a definição das soluções técnicas, quantitativos e insumos necessários dependerá do diagnóstico energético a ser elaborado pelos interessados selecionados, o que inviabiliza a prévia delimitação exata do objeto em termos quantitativos.

2.9. A eventual formalização de parceria, contrato ou instrumento congênera ficará condicionada à aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica e à disponibilidade de recursos no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

2.10. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais adequada ao interesse público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como demais normas aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conceito da solução

3.1.1. A solução pretendida consiste na estruturação, desenvolvimento e eventual execução de projetos de eficiência energética, mediante a atuação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO ou empresa de engenharia congênera, contemplando todas as etapas necessárias à participação no Programa de Eficiência Energética - PEE, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.1.2. No âmbito do presente Chamamento Público, a solução será operacionalizada por meio da seleção de interessados tecnicamente qualificados, aptos a desenvolver diagnósticos, estruturar projetos e promover sua submissão e eventual execução, não se configurando, neste momento, contratação direta pela Administração.

3.2. Estruturação da solução em fases

3.2.1. A solução será estruturada em fases interdependentes, conforme diretrizes do PEE:

I - Fase 1: Diagnóstico Energético e Estruturação do Projeto

a) levantamento e análise de dados de consumo energético das unidades consumidoras do Município;

b) realização de medições e inspeções técnicas in loco;

c) identificação de oportunidades de eficiência energética;

d) elaboração de Diagnóstico Energético, contendo, no mínimo:

- definição de linha de base de consumo;
- análise técnica das medidas propostas;
- avaliação de viabilidade técnica e econômica;
- estimativa de economia de energia;

e) elaboração do Projeto de Eficiência Energética, contemplando:

- memorial descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- especificações técnicas;
 - cronograma físico compatível com o PEE;
 - metodologia de medição e verificação (M&V);
 - enquadramento nas tipologias previstas pela ANEEL;
- f) submissão do projeto à Chamada Pública da concessionária de energia elétrica, notadamente a CEMIG;
- g) atuação como responsável técnica perante os agentes envolvidos no processo de seleção.

II - Fase 2: Execução do Projeto de Eficiência Energética (*condicionada à aprovação no âmbito do PEE*)

- a) adequação do escopo conforme exigências da concessionária;
- b) execução de obras e serviços de engenharia necessários à implementação das medidas aprovadas;
- c) fornecimento e instalação de equipamentos eficientes;
- d) substituição de sistemas ineficientes;
- e) implementação de soluções, tais como:
 - modernização de sistemas de iluminação;
 - implantação de geração distribuída (ex.: sistemas fotovoltaicos);
 - automação e gestão energética;
- f) realização de testes, comissionamento e validação;
- g) execução do Plano de Medição e Verificação (M&V);
- h) apresentação de relatórios técnicos finais e comprovação dos resultados alcançados.

3.3. Integração das etapas e responsabilidade técnica

3.3.1. Os interessados selecionados deverão apresentar soluções integradas, assumindo a responsabilidade técnica pela coerência entre diagnóstico, projeto e eventual execução, observadas as exigências do PEE e da regulamentação da ANEEL.

3.3.2. A eventual formalização de instrumento jurídico específico poderá prever a atribuição, ao selecionado, das seguintes responsabilidades:

- I - elaboração dos estudos e projetos técnicos;
- II - estruturação e submissão das propostas;
- III - execução das soluções aprovadas;
- IV - acompanhamento técnico e atendimento às exigências da concessionária;
- V - entrega final das soluções em condições operacionais adequadas.

3.3.3. A adoção de abordagem integrada visa assegurar:

- compatibilidade entre as soluções propostas e executadas;
- maior eficiência técnica;
- mitigação de riscos de inconformidades;
- racionalização de prazos e procedimentos.

3.4. Condicionamento financeiro e ausência de ônus direto inicial

3.4.1. A solução apresenta como característica essencial a ausência de ônus financeiro direto inicial para o Município, considerando que:

I - os custos de elaboração do diagnóstico e estruturação do projeto poderão ser assumidos pelo interessado, por sua conta e risco;

II - a execução das ações de eficiência energética dependerá de recursos oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, geridos pela concessionária de energia elétrica.

3.4.2. A eventual remuneração do interessado ficará condicionada à aprovação e efetiva execução do projeto no âmbito do PEE, nos termos do instrumento jurídico a ser celebrado.

3.4.3. Na hipótese de não aprovação do projeto, não haverá obrigação de contratação ou pagamento por parte da Administração Pública.

3.5. Natureza da solução e indeterminação de quantitativos

3.5.1. A solução possui natureza predominantemente técnica e intelectual, com elevado grau de variabilidade, em razão da dependência de diagnóstico prévio.

3.5.2. Os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços somente poderão ser definidos após a realização dos estudos técnicos pelos interessados.

3.5.3. Tal característica justifica a adoção de procedimento baseado na seleção de propostas técnicas, em detrimento de modelagens tradicionais com definição prévia e exata de quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

3.6. Resultados esperados

3.6.1. A iniciativa busca alcançar, dentre outros, os seguintes resultados:

- I - redução do consumo de energia elétrica nas unidades públicas;
- II - otimização indireta dos gastos públicos;
- III - modernização da infraestrutura energética municipal;
- IV - incremento da eficiência operacional dos sistemas;
- V - redução de impactos ambientais;
- VI - aprimoramento da gestão energética do Município.

3.7. Sustentabilidade e destinação ambiental

3.7.1. As soluções propostas deverão observar critérios de sustentabilidade, incluindo:

- I - destinação ambientalmente adequada de equipamentos substituídos;
- II - utilização de tecnologias eficientes e certificadas;
- III - conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IV - adoção de práticas que promovam a redução de emissões e o uso racional de recursos energéticos.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. O presente Chamamento Público observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.923/2023, bem como as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao Programa de Eficiência Energética - PEE, disciplinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4.1.2. Poderão participar pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica compatíveis com a complexidade da solução proposta, especialmente para atuação em projetos de eficiência energética junto à concessionária de energia elétrica.

4.2. Requisitos técnicos dos interessados

4.2.1. Os interessados deverão ser empresas especializadas do tipo ESCO (Energy Service Company) ou empresas de engenharia com atuação comprovada em eficiência energética.

4.2.2. Deverão comprovar experiência prévia em, no mínimo:

- I - elaboração e/ou aprovação de projetos no âmbito do PEE ou programas equivalentes;
- II - execução de projetos de eficiência energética;
- III - implantação de sistemas de geração distribuída, preferencialmente fotovoltaica;

4.2.3. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de:

- atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- certidões de acervo técnico (CAT), quando aplicável;
- contratos, declarações ou documentos equivalentes que evidenciem a experiência declarada;

4.3. Requisitos da equipe técnica

4.3.1. Os interessados deverão demonstrar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por:

- I - Engenheiro Eletricista, com registro regular no CREA;
- II - Engenheiro Civil, quando houver intervenções estruturais;
- III - Engenheiro Mecânico, quando aplicável;

4.3.2. Serão considerados diferenciais técnicos:

- certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional);
- certificação PMP (Project Management Professional);

4.3.3. A vinculação dos profissionais poderá ser comprovada por meio de:

- contrato social;
- contrato de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de disponibilidade, nos termos admitidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.4. Requisitos operacionais

4.4.1. Os interessados deverão demonstrar possuir estrutura operacional compatível com a execução das atividades propostas, incluindo:

- I - equipamentos e instrumentos técnicos adequados;
- II - ferramentas de medição e análise energética;
- III - meios logísticos para deslocamento e atendimento das unidades;
- IV - softwares e sistemas de modelagem e gestão energética;

4.5. Requisitos técnicos da solução proposta

4.5.1. As propostas apresentadas deverão contemplar, no mínimo:

- I - metodologia para realização de diagnóstico energético;
- II - diretrizes para elaboração de projetos conforme o PEE;
- III - estratégia de submissão e acompanhamento junto à concessionária;
- IV - abordagem para execução das soluções, caso aprovadas;
- V - metodologia de medição e verificação de resultados (M&V);

4.5.2. As soluções deverão observar:

- normas técnicas da ABNT;
- regulamentação da ANEEL;
- normas de segurança do trabalho;
- boas práticas de engenharia;

4.6. Requisitos de desempenho esperado

4.6.1. Os interessados deverão demonstrar capacidade de:

- I - estruturar projetos tecnicamente consistentes e aderentes ao PEE;
- II - atender aos critérios das Chamadas Públicas da concessionária;
- III - propor soluções com potencial efetivo de economia de energia;
- IV - cumprir prazos e etapas exigidos pelos agentes reguladores;

4.6.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis, especialmente quanto à economia de energia projetada.

4.7. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

4.7.1. As propostas deverão contemplar práticas sustentáveis, incluindo:

- I - destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- II - descarte correto de equipamentos substituídos;
- III - utilização de tecnologias eficientes, certificadas e de baixo impacto ambiental;

4.8. Requisitos legais e regulatórios

4.8.1. Os interessados deverão comprovar:

- I - regularidade de registro junto ao CREA, quando aplicável;
- II - capacidade de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- III - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando da eventual formalização de instrumento jurídico;
- IV - observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

4.9. Condições do modelo de risco

4.9.1. Os interessados deverão declarar ciência de que:

- I - os custos relativos à fase inicial (diagnóstico e estruturação do projeto) poderão ser assumidos por sua conta e risco;
- II - a eventual remuneração estará condicionada à aprovação do projeto no âmbito do PEE;
- III - a execução dependerá do efetivo aporte de recursos pela concessionária de energia elétrica;

4.9.2. Na hipótese de não aprovação do projeto, não haverá obrigação de contratação ou pagamento por parte da Administração Pública.

4.10. Justificativa dos requisitos

4.10.1. Os requisitos estabelecidos são necessários e proporcionais à complexidade da solução pretendida, não implicando restrição indevida à participação, em conformidade com os princípios da isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

4.10.2. As exigências visam assegurar a seleção de interessados com capacidade técnica e operacional suficiente para estruturar projetos viáveis e aderentes às exigências do Programa de Eficiência Energética - PEE, mitigando riscos de insucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

4.11. Transparência e fiscalização

4.11.1. Os interessados selecionados deverão manter registros técnicos e administrativos organizados e disponíveis para eventual fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, especialmente no caso de formalização de instrumento jurídico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Diretrizes gerais de execução

5.1.1. A execução da solução decorrente do presente Chamamento Público observará modelo estruturado, faseado e condicionado, compatível com a natureza do procedimento de seleção de interessados, não se configurando, nesta etapa, vínculo contratual direto com a Administração Pública.

5.1.2. A eventual formalização de instrumento jurídico específico, condicionada à aprovação do projeto no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE, poderá atribuir ao interessado selecionado a responsabilidade pela execução integrada das atividades necessárias à consecução da solução, compreendendo, dentre outras:

- I - elaboração de estudos técnicos e diagnósticos energéticos;
- II - estruturação, desenvolvimento e submissão de projetos ao PEE;
- III - execução de obras e serviços de engenharia correlatos;
- IV - fornecimento, instalação e comissionamento de equipamentos;
- V - entrega final das soluções em condições adequadas de funcionamento;

5.2. Estruturação da execução por etapas

5.2.1. A solução deverá ser organizada em etapas sequenciais e interdependentes, observando-se, no mínimo, a seguinte estrutura:

ETAPA 1 - Mobilização e Planejamento

- a) realização de reunião inicial com a Administração Pública;
- b) elaboração e validação do plano de trabalho;
- c) levantamento preliminar das unidades consumidoras;
- d) mobilização e organização da equipe técnica;

ETAPA 2 - Diagnóstico Energético

- a) levantamento detalhado dos dados de consumo energético;
- b) realização de inspeções técnicas presenciais;
- c) execução de medições e análises especializadas;
- d) identificação de oportunidades de eficiência energética;
- e) elaboração do Relatório de Diagnóstico Energético, devidamente fundamentado;

ETAPA 3 - Estruturação e Submissão do Projeto

- a) elaboração do Projeto de Eficiência Energética;
- b) desenvolvimento de memoriais descritivos, especificações técnicas e cronogramas;
- c) definição da metodologia de Medição e Verificação (M&V), em conformidade com protocolos reconhecidos;
- d) enquadramento do projeto nas tipologias previstas pelo PEE;
- e) submissão à Chamada Pública da concessionária de energia elétrica;
- f) acompanhamento técnico do processo até a divulgação do resultado;

ETAPA 4 - Execução das Soluções Aprovadas

(condicionada à aprovação no PEE e à formalização de instrumento jurídico específico)

- a) adequação do projeto às exigências técnicas da concessionária;
- b) execução de obras e serviços de engenharia necessários;
- c) fornecimento e instalação de equipamentos;
- d) substituição de sistemas ineficientes;
- e) implementação integral das soluções propostas;

ETAPA 5 - Comissionamento e Validação

- a) realização de testes operacionais;
- b) execução de ajustes técnicos necessários;
- c) entrega das instalações em condições operacionais plenas;
- d) realização de capacitação técnica, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ETAPA 6 - Medição e Verificação (M&V)

- a) aplicação da metodologia previamente definida;
- b) apuração e quantificação dos resultados de economia de energia;
- c) elaboração de relatórios técnicos conclusivos;
- d) validação dos resultados junto à concessionária e à Administração Pública;

5.3. Condição suspensiva da execução

5.3.1. A execução das etapas relativas à implantação das soluções (Etapas 4 a 6) ficará condicionada, cumulativamente:

I - à aprovação do projeto no âmbito da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética - PEE;

II - à formalização de instrumento jurídico específico entre as partes;

III - à efetiva disponibilização de recursos pela concessionária de energia elétrica;

5.3.2. Na hipótese de não aprovação do projeto:

I - não se configurará obrigação de contratação por parte da Administração Pública;

II - não será devido qualquer pagamento ao interessado;

III - não haverá direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza;

5.4. Responsabilidade técnica e operacional

5.4.1. O interessado selecionado assumirá responsabilidade técnica integral pelas soluções propostas, especialmente quanto:

I - à consistência e confiabilidade dos diagnósticos e projetos elaborados;

II - à compatibilidade entre as soluções projetadas e sua eventual execução;

III - à observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

IV - ao cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito do PEE;

5.4.2. O instrumento jurídico a ser eventualmente celebrado poderá prever a responsabilização por falhas, vícios, inadequações técnicas ou desconformidades decorrentes da atuação do selecionado.

5.5. Planejamento e cronograma

5.5.1. O cronograma de execução deverá observar, obrigatoriamente:

I - os prazos estabelecidos nas Chamadas Públicas do PEE;

II - o planejamento técnico apresentado pelo interessado selecionado;

III - as diretrizes e eventuais determinações da concessionária de energia elétrica;

5.5.2. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser devidamente justificados, mediante fundamentação técnica, e dependerão de anuência da Administração e, quando aplicável, da concessionária.

5.6. Local de execução

5.6.1. As atividades serão desenvolvidas nas unidades consumidoras vinculadas ao Município, previamente indicadas pela Administração Pública.

5.6.2. O interessado selecionado deverá realizar visitas técnicas sempre que necessárias à adequada execução das atividades.

5.7. Normas técnicas aplicáveis

5.7.1. A execução das atividades deverá observar rigorosamente:

I - as normas técnicas expedidas pela ABNT;

II - a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - as diretrizes do Programa de Eficiência Energética - PEE;

IV - as normas de segurança do trabalho;

V - a legislação ambiental vigente;

5.8. Condições operacionais

5.8.1. O interessado selecionado deverá assegurar:

I - a disponibilização de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequadas;

II - a alocação de equipe técnica devidamente qualificada;

III - a adoção de medidas de segurança durante a execução das atividades;

IV - a organização e o controle das frentes de trabalho;

5.9. Entregáveis mínimos

5.9.1. Constituem produtos mínimos a serem apresentados:

I - Relatório de Diagnóstico Energético;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- II - Projeto de Eficiência Energética completo;
- III - documentação de submissão ao PEE;
- IV - relatórios técnicos de execução, quando aplicável;
- V - relatórios de Medição e Verificação (M&V);
- VI - documentação final das intervenções realizadas;

5.10. Controle, transparência e rastreabilidade

5.10.1. Todas as etapas deverão ser formalmente documentadas, assegurando-se a rastreabilidade integral das atividades desenvolvidas.

5.10.2. O interessado selecionado deverá manter registros técnicos e administrativos organizados, atualizados e disponíveis à fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

6. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Diretrizes gerais

6.1.1. O acompanhamento das atividades decorrentes do presente Chamamento Público será estruturado em modelo de gestão bifásica, compreendendo:

I - fase pré-contratual, destinada ao acompanhamento da estruturação, desenvolvimento e submissão de projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

II - fase contratual eventual, condicionada à aprovação do projeto e à subsequente formalização de instrumento jurídico específico;

6.1.2. Na hipótese de formalização de instrumento jurídico, a execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as adaptações decorrentes da natureza específica do objeto.

6.1.3. A atuação administrativa observará, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, controle, transparência, segregação de funções e responsabilização administrativa.

6.2. Estrutura de governança

6.2.1. A Administração instituirá, por ato formal da autoridade competente, estrutura de governança destinada ao acompanhamento e fiscalização das atividades decorrentes do presente Chamamento Público, composta pelos seguintes agentes:

I - Gestor do Instrumento/Contrato: Flaviano Rosa - Secretário Municipal de Obras;

II - Fiscal Técnico: Raul Alves dos Santos - Engenheiro;

III - Fiscal Administrativo: Eliedson Viana Barros - Secretário Municipal de Agricultura;

6.2.2. Os agentes acima indicados deverão ser formalmente designados por meio de ato administrativo específico, nos termos da legislação vigente, podendo ser substituídos ou complementados conforme necessidade superveniente devidamente justificada.

6.2.3. A atuação dos agentes observará os princípios da segregação de funções, da especialização técnica e da responsabilidade funcional, competindo-lhes o exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.3. Atribuições do Gestor do Instrumento

6.3.1. Compete ao Gestor do Instrumento:

I - coordenar e supervisionar o acompanhamento das atividades;

II - promover a articulação institucional entre as partes envolvidas;

III - consolidar informações oriundas da fiscalização técnica e administrativa;

IV - adotar as medidas necessárias à correção de desvios e irregularidades;

V - avaliar o desempenho do interessado selecionado ou, quando for o caso, da contratada;

6.3.2. Incumbe-lhe, ainda:

- manter registro sistematizado da execução;
- elaborar relatórios gerenciais e conclusivos;
- subsidiar a tomada de decisões administrativas;

6.4. Atribuições da Fiscalização Técnica

6.4.1. Compete ao Fiscal Técnico:

I - acompanhar e avaliar a execução das atividades de natureza técnica, inclusive na fase de diagnóstico e estruturação dos projetos;

II - verificar a conformidade dos produtos apresentados com as exigências normativas e regulamentares;

III - proceder à validação técnica dos diagnósticos, projetos e relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- IV - acompanhar a execução das soluções implementadas, quando aplicável;
V - aferir os resultados decorrentes da Medição e Verificação (M&V);

6.4.2. Constituem deveres do Fiscal Técnico:

- registrar formalmente as ocorrências relevantes;
- emitir pareceres técnicos fundamentados;
- propor medidas corretivas ou preventivas;

6.5. Atribuições da Fiscalização Administrativa

6.5.1. Compete ao Fiscal Administrativo:

I - acompanhar a regularidade documental do interessado selecionado e, quando aplicável, da contratada;

II - controlar prazos, vigência e condicionantes estabelecidos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação, quando exigível;

IV - instruir processos administrativos correlatos à execução;

6.5.2. Incumbe-lhe, adicionalmente:

- proceder à análise documental pertinente;
- registrar inconformidades de natureza administrativa;
- comunicar irregularidades às instâncias competentes;

6.6. Representação do interessado selecionado

6.6.1. O interessado selecionado deverá indicar, formalmente, responsável técnico pela interlocução com a Administração, durante a fase pré-contratual.

6.6.2. Na hipótese de formalização de instrumento jurídico, deverá ser designado preposto, com poderes suficientes para representar a contratada, acompanhar a execução e atender às determinações da fiscalização.

6.7. Instrumentos de acompanhamento e controle

6.7.1. O acompanhamento das atividades será realizado mediante a utilização de instrumentos formais de controle, dentre os quais:

I - relatórios técnicos periódicos;

II - registros formais de ocorrências;

III - atas de reuniões técnicas e administrativas;

IV - cronogramas físico-operacionais atualizados;

V - relatórios de Medição e Verificação (M&V), quando aplicável;

6.7.2. Os registros deverão assegurar integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade para fins de fiscalização e controle.

6.8. Indicadores de desempenho

6.8.1. A avaliação das atividades observará indicadores objetivos de desempenho, incluindo:

I - cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - qualidade técnica dos produtos apresentados;

III - aderência às exigências do Programa de Eficiência Energética - PEE;

IV - aprovação do projeto na Chamada Pública;

V - desempenho das soluções implementadas;

VI - economia de energia efetivamente aferida;

6.8.2. Os indicadores constituirão subsídio para avaliação de desempenho, tomada de decisão administrativa e eventual responsabilização.

6.9. Gestão de riscos

6.9.1. A gestão das atividades deverá contemplar procedimentos sistemáticos de identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos.

6.9.2. Consideram-se riscos relevantes, dentre outros:

I - não aprovação do projeto no âmbito do PEE;

II - inadequação técnica das soluções propostas;

III - descumprimento de exigências regulatórias ou da concessionária;

IV - atrasos na execução das etapas previstas;

6.9.3. As medidas de mitigação incluirão, no mínimo:

- acompanhamento técnico contínuo;
- exigência de ajustes e correções;
- formalização de comunicações e registros;

6.10. Comunicação institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.10.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por meios formais, preferencialmente eletrônicos, assegurada a devida rastreabilidade.

6.10.2. As deliberações e decisões relevantes deverão ser formalizadas por meio de registros oficiais.

6.11. Reunião inicial de alinhamento

6.11.1. Após a seleção do interessado, será realizada reunião inicial destinada ao alinhamento técnico e operacional, compreendendo:

- I - apresentação do plano de trabalho;
- II - definição dos fluxos de comunicação;
- III - delimitação de responsabilidades;
- IV - esclarecimento de aspectos operacionais e procedimentais;

6.12. Tratamento de não conformidades

6.12.1. As inconformidades identificadas serão tratadas mediante:

- I - registro formal da ocorrência;
- II - notificação ao interessado ou à contratada;
- III - concessão de prazo para regularização;

6.12.2. Na fase contratual, poderão ser aplicadas sanções administrativas, nos termos do instrumento jurídico e da legislação vigente.

6.13. Encerramento das atividades

6.13.1. O encerramento das atividades observará:

- I - elaboração de relatório final circunstanciado;
- II - avaliação dos resultados alcançados;
- III - registro de lições aprendidas;
- IV - verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

7.1. Natureza jurídica da remuneração

7.1.1. A solução objeto do presente Chamamento Público apresenta regime remuneratório de natureza condicionada, indireta e vinculada a programa setorial, uma vez que os valores decorrentes da eventual execução das ações de eficiência energética serão custeados com recursos provenientes do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

7.1.2. Os recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados serão disponibilizados pela concessionária de energia elétrica, notadamente a CEMIG, não se configurando, em regra, obrigação de dispêndio de recursos próprios do Município.

7.2. Condições para eventual remuneração

7.2.1. A eventual remuneração do interessado selecionado, na hipótese de formalização de instrumento jurídico, ficará condicionada, de forma cumulativa, à ocorrência dos seguintes eventos:

- I - aprovação do projeto no âmbito da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética - PEE;
- II - celebração dos instrumentos jurídicos necessários junto à concessionária de energia elétrica;
- III - execução das etapas previstas no projeto aprovado;
- IV - disponibilização dos recursos financeiros pela concessionária;

7.2.2. A ausência de qualquer das condições elencadas no item anterior impede, de pleno direito, a realização de pagamento, não gerando qualquer obrigação financeira para a Administração Pública.

7.3. Inexistência de remuneração na fase pré-contratual

7.3.1. As atividades relativas à fase de diagnóstico energético, elaboração de projetos e submissão à Chamada Pública do PEE serão realizadas pelo interessado selecionado por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o Município.

7.3.2. Não será devido qualquer pagamento pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I - não aprovação do projeto;
- II - não classificação da proposta no âmbito da Chamada Pública;
- III - ausência de disponibilização de recursos pela concessionária;

7.3.3. A participação no Chamamento Público implica aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste item.

7.4. Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.4.1. Após a aprovação do projeto e a formalização do instrumento jurídico, a remuneração observará:

- I - o cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do PEE;
- II - as regras e procedimentos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica;

III - as medições devidamente validadas pela fiscalização competente;

7.4.2. Os pagamentos poderão ocorrer:

- I - diretamente pela concessionária ao contratado; ou
- II - por intermédio do Município, conforme disciplinamento específico do PEE;

7.5. Critérios de medição

7.5.1. A aferição das atividades executadas será realizada com base em critérios objetivos, incluindo:

- I - etapas efetivamente concluídas;
- II - entregáveis previstos no projeto aprovado;
- III - relatórios técnicos circunstanciados;
- IV - validação pela fiscalização técnica;

7.5.2. As medições deverão observar, cumulativamente:

- o cronograma aprovado;
- os marcos físicos de execução;
- os critérios técnicos estabelecidos no âmbito do PEE;

7.6. Documentação para fins de pagamento

7.6.1. Para fins de eventual pagamento, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I - documento fiscal correspondente;
- II - relatórios técnicos de execução;
- III - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV - documentação exigida pela concessionária de energia elétrica;

7.7. Liquidação da despesa

7.7.1. Na hipótese de pagamentos intermediados pelo Município, a liquidação observará:

- I - a verificação do adimplemento das obrigações;
- II - a conformidade da documentação apresentada;
- III - o ateste do fiscal técnico competente;

7.8. Suspensão de pagamentos

7.8.1. O pagamento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - execução em desconformidade com o projeto aprovado;
- II - existência de pendências técnicas ou operacionais;
- III - irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- IV - não validação das medições pela concessionária ou pela fiscalização;

7.9. Limitação de responsabilidade do Município

7.9.1. O Município não se responsabiliza por eventuais atrasos ou intercorrências decorrentes:

- I - dos processos de análise e aprovação pela concessionária;
- II - da liberação de recursos no âmbito do PEE;
- III - de exigências técnicas supervenientes impostas pelos agentes reguladores;

7.10. Transparência e rastreabilidade

7.10.1. Todos os pagamentos deverão estar vinculados a:

- I - medições formalmente aprovadas;
- II - documentação comprobatória idônea;
- III - registros no processo administrativo correspondente;

7.11. Vedação a pagamentos indevidos

7.11.1. É expressamente vedada a realização de pagamento:

- I - sem a correspondente execução do objeto;
- II - sem validação técnica da fiscalização;
- III - em desacordo com as regras estabelecidas pelo PEE;

7.12. Justificativa do modelo remuneratório

7.12.1. O modelo adotado fundamenta-se na sistemática do Programa de Eficiência Energética - PEE, que prevê o financiamento de projetos por meio de recursos geridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

pelas concessionárias de energia elétrica, nos termos da legislação setorial aplicável.

7.12.2. Tal sistemática assegura a observância dos princípios da economicidade e eficiência, ao possibilitar a implementação de soluções estruturantes sem impacto financeiro direto relevante sobre o orçamento municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1. Natureza do procedimento

8.1.1. A seleção será realizada por meio de Chamamento Público, destinado à identificação e seleção de interessados tecnicamente qualificados para a estruturação e eventual execução de projetos de eficiência energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

8.1.2. O presente procedimento não se caracteriza como licitação destinada à contratação imediata, constituindo instrumento de seleção prévia, com vistas à futura e eventual formalização de instrumento jurídico, condicionada à aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica.

8.2. Critério de seleção

8.2.1. A seleção dos interessados será realizada com base em critérios exclusivamente técnicos, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto.

8.2.2. Não será adotado critério de julgamento por preço, tendo em vista que:

I - a remuneração encontra-se condicionada ao Programa de Eficiência Energética - PEE;

II - os recursos são provenientes da concessionária de energia elétrica;

III - inexistente, nesta fase, definição de valores a serem suportados pelo Município;

IV - a qualidade técnica da proposta é fator determinante para a aprovação no PEE;

8.3. Forma de apresentação das propostas

8.3.1. Os interessados deverão apresentar proposta técnica contendo, no mínimo:

I - descrição da metodologia de diagnóstico energético;

II - abordagem para estruturação de projetos no âmbito do PEE;

III - estratégia de submissão e acompanhamento junto à concessionária;

IV - descrição da equipe técnica envolvida;

V - comprovação de experiência prévia;

8.4. Sistema de pontuação técnica

8.4.1. A avaliação das propostas será realizada mediante sistema de pontuação, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - Experiência específica em Projetos PEE aprovados

- 10 (dez) pontos por projeto aprovado;
- Pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos;

II - Experiência em execução de projetos de geração distribuída (energia solar fotovoltaica)

- 10 (dez) pontos por projeto executado;
- Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;

III - Qualificação da equipe técnica

Pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Engenheiro eletricista com certificação CMVP - 10 pontos;
- b) Engenheiro civil - 10 pontos;
- c) Engenheiro mecânico - 10 pontos;
- d) Profissional com certificação PMP - até 10 pontos;

8.5. Nota final e classificação

8.5.1. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos na avaliação técnica, conforme fórmula:

$NF = NT$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

8.5.2. Os interessados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

8.5.3. Poderá ser admitida a seleção de mais de um interessado, conforme conveniência e oportunidade da Administração, especialmente em razão da possibilidade de submissão de múltiplos projetos.

8.6. Critérios de desempate

8.6.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior pontuação no critério "Experiência em Projetos PEE aprovados";
- II - maior pontuação no critério "Qualificação da equipe técnica";
- III - aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível;
- IV - sorteio público, devidamente registrado em ata;

8.7. Comprovação da capacidade técnica

8.7.1. A comprovação da experiência em projetos no âmbito do PEE poderá ser realizada mediante:

- I - termo de aprovação emitido pela concessionária de energia elétrica;
- II - contratos ou instrumentos equivalentes;
- III - declarações emitidas por concessionárias ou beneficiários;
- IV - documentos oficiais que evidenciem a execução ou aprovação dos projetos;

8.7.2. A experiência em projetos de geração distribuída deverá ser comprovada por:

- atestados de capacidade técnica;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável;

8.8. Justificativa dos critérios de seleção

8.8.1. Os critérios adotados visam assegurar a seleção de interessados com elevada capacidade técnica, aptos à estruturação de projetos com maior probabilidade de aprovação no âmbito do PEE.

8.8.2. A modelagem exclusivamente técnica justifica-se pela natureza do objeto, pela ausência de dispêndio direto inicial de recursos públicos e pela relevância da qualificação técnica para o êxito da iniciativa.

8.8.3. Os critérios estabelecidos observam os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais adequada ao interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade.

8.9. Vedação à utilização de critérios inadequados

8.9.1. Fica expressamente vedada a adoção de critérios de julgamento baseados exclusivamente em preço ou menor valor global, em razão da incompatibilidade com o modelo remuneratório do Programa de Eficiência Energética - PEE.

8.9.2. Não se aplica ao presente procedimento a sistemática de credenciamento, tendo em vista a necessidade de seleção qualificada com base em critérios técnicos objetivos.

8.10 - Da Habilitação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.10.1. Índices financeiros mínimos

A boa situação financeira será avaliada mediante comprovação de que a empresa possui índices iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG)

$$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$$

8.10.2. Justificativa da exigência

A exigência justifica-se em razão da complexidade técnica do objeto, da assunção integral dos riscos da fase preliminar pela futura contratada e da necessidade de comprovação de capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

do diagnóstico energético, desenvolvimento do projeto e eventual execução das soluções propostas, sem comprometimento da adequada prestação dos serviços.

8.10.3. Excepcionalidade para ME/EPP

Quando aplicável, observar-se-á o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de demonstração da capacidade mínima compatível com a execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Natureza da estimativa

9.1.1. A solução objeto do presente Chamamento Público possui natureza técnica complexa, dinâmica e dependente de diagnóstico prévio, circunstância que inviabiliza a definição antecipada de valor global exato.

9.1.2. Tal impossibilidade decorre, dentre outros fatores:

I - da necessidade de realização de diagnóstico energético específico para cada unidade consumidora;

II - da customização das soluções de eficiência energética a serem propostas;

III - da indeterminação prévia dos quantitativos de materiais, equipamentos e intervenções;

9.1.3. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a impossibilidade de estimativa precisa em contratações de natureza técnica complexa, desde que devidamente justificada.

9.2. Ausência de ônus financeiro direto ao Município

9.2.1. A modelagem adotada apresenta a seguinte característica essencial:

I - os investimentos necessários à implementação das soluções serão custeados com recursos provenientes do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Lei nº 9.991/2000;

II - os recursos são geridos e disponibilizados pela concessionária de energia elétrica, notadamente a CEMIG;

III - não há previsão de desembolso direto de recursos próprios do Município, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente autorizadas;

9.2.2. Em razão dessa característica, a presente estimativa possui natureza referencial e não onerosa, não gerando impacto financeiro direto imediato sobre o orçamento municipal.

9.3. Metodologia de formação de valor

9.3.1. Embora não seja possível a definição prévia de valor global, a formação dos custos dos projetos observará, obrigatoriamente:

I - os critérios técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - as diretrizes do Programa de Eficiência Energética - PEE;

III - os parâmetros definidos nas Chamadas Públicas da concessionária de energia elétrica;

9.3.2. A avaliação econômico-financeira das soluções considerará, dentre outros aspectos:

I - relação custo-benefício das intervenções;

II - economia de energia projetada;

III - indicadores de viabilidade técnico-econômica, tais como payback energético;

9.4. Estimativa indireta e referencial técnico

9.4.1. Para fins de planejamento, controle e instrução processual, poderá ser adotada estimativa indireta, de caráter referencial, baseada em:

I - projetos similares aprovados no âmbito do PEE;

II - parâmetros de mercado aplicáveis a soluções de eficiência energética;

III - histórico de Chamadas Públicas da concessionária;

9.4.2. Tal estimativa não possui caráter vinculante, servindo exclusivamente como referência técnica e administrativa.

9.5. Vinculação ao resultado e condição suspensiva

9.5.1. O modelo adotado estabelece vinculação direta entre a execução e a captação de recursos no âmbito do PEE.

9.5.2. A eventual remuneração do interessado selecionado ficará condicionada:

I - à aprovação do projeto na Chamada Pública;

II - à disponibilização de recursos pela concessionária;

III - à execução das ações previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.5.3. Não haverá pagamento nas hipóteses de:

- I - não aprovação do projeto;
- II - não seleção da proposta;
- III - ausência de aporte financeiro pelo programa;

9.6. Tratamento orçamentário

9.6.1. Ainda que não haja impacto financeiro direto imediato, deverá ser providenciada previsão orçamentária de natureza estimativa, com a finalidade de:

- I - viabilizar o adequado registro contábil;
- II - assegurar conformidade com as normas de execução orçamentária;
- III - permitir eventual operacionalização financeira, quando aplicável;

9.7. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

9.7.1. A ausência de valor estimado preciso não compromete a legalidade do procedimento, considerando que:

- I - o objeto possui natureza técnica complexa e dependente de solução posterior;
- II - trata-se de chamamento público, sem contratação imediata;
- III - a modelagem adotada está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- IV - há observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e motivação administrativa;

9.8. Conclusão técnica

9.8.1. Diante das características da solução, conclui-se que:

- I - a ausência de valor estimado exato encontra respaldo técnico e legal;
- II - o modelo não implica risco financeiro direto ao Município;
- III - a estimativa indireta adotada atende às necessidades de planejamento e controle;
- IV - o procedimento apresenta conformidade com a legislação vigente e é passível de controle pelos órgãos competentes;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Compatibilidade com o planejamento orçamentário

10.1.1. O presente Chamamento Público encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, notadamente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, observadas as diretrizes de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

10.1.2. Considerando a natureza do objeto e a modelagem adotada, não há, em regra, previsão de desembolso direto de recursos próprios do Município na fase inicial, caracterizando-se a iniciativa como de impacto financeiro direto não imediato.

10.2. Fonte de recursos

10.2.1. Os recursos financeiros necessários à eventual execução dos projetos de eficiência energética serão provenientes do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Lei nº 9.991/2000, sendo operacionalizados pela concessionária de energia elétrica, notadamente a CEMIG.

10.2.2. A liberação dos recursos está condicionada à aprovação dos projetos submetidos, nos termos das Chamadas Públicas promovidas pela concessionária.

10.3. Natureza da previsão orçamentária

10.3.1. Não obstante a ausência de obrigação financeira direta imediata, será providenciada dotação orçamentária de natureza estimativa, preventiva e formal, com as seguintes finalidades:

- I - assegurar a regularidade dos registros contábeis;
- II - viabilizar eventual operacionalização financeira, quando aplicável;
- III - atender às exigências legais e aos princípios da transparência e do controle fiscal;

10.3.2. A dotação poderá ser classificada, conforme a natureza das ações eventualmente executadas, em elementos de despesa tais como:

- I - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica";
- II - "Obras e Instalações";

10.4. Condicionamento da execução orçamentária

10.4.1. A eventual execução orçamentária e financeira ficará condicionada:

- I - à aprovação do projeto no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- II - à efetiva disponibilização de recursos pela concessionária;
- III - à formalização de instrumento jurídico específico, quando aplicável;
- 10.4.2. Na ausência das condições acima, não haverá execução de despesa nem geração de obrigação financeira para o Município.

10.5. Conformidade fiscal e responsabilidade na gestão

10.5.1. A modelagem adotada observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, não implicando comprometimento do equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

10.5.2. A previsão orçamentária estimativa assegura:

- I - conformidade com as normas de direito financeiro;
- II - transparência na gestão dos recursos públicos;
- III - adequada prestação de contas aos órgãos de controle;

11- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (SOLUÇÃO INTEGRADA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA)

11.1. Caracterização Geral da Solução

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, sob regime de contratação integrada, compreendendo a elaboração de diagnóstico energético, desenvolvimento de projeto de eficiência energética e execução de todas as ações, serviços, obras e fornecimentos necessários à implementação das medidas propostas, conforme diretrizes do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Lei nº 9.991/2000 e regulamentado pela Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021.

A solução deverá ser entregue de forma completa, funcional e operacional, contemplando todas as etapas necessárias à obtenção de ganhos de eficiência energética mensuráveis.

11.2. Escopo Técnico da Contratação

A CONTRATADA será responsável pela execução integral das seguintes etapas:

11.2.1. Etapa 1 - Pré-diagnóstico Energético

- a) Levantamento preliminar das unidades consumidoras;
- b) Coleta e análise de dados históricos de consumo energético;
- c) Identificação preliminar de oportunidades de efficientização;
- d) Estimativa inicial de economia de energia e demanda;
- e) Avaliação de enquadramento nas tipologias do PEE.

11.2.2. Etapa 2 - Diagnóstico Energético Detalhado

- a) Levantamento técnico in loco com medições e inspeções;
- b) Inventário completo de cargas e sistemas consumidores;
- c) Análise de desempenho energético das instalações;
- d) Identificação e quantificação das medidas de eficiência energética;
- e) Estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira;
- f) Elaboração do Relatório de Diagnóstico Energético, contendo:
 - memória de cálculo;
 - estimativas de economia (kWh/ano e demanda evitada);
 - indicadores de viabilidade (payback, custo-benefício);
 - definição das intervenções recomendadas.

11.2.3. Etapa 3 - Elaboração do Projeto de Eficiência Energética

- a) Desenvolvimento do projeto técnico conforme diretrizes da ANEEL;
- b) Elaboração de:
 - memoriais descritivos;
 - especificações técnicas;
 - planilhas orçamentárias detalhadas;
 - cronograma físico-financeiro;
- c) Estruturação do projeto para submissão na Chamada Pública da concessionária;
- d) Apresentação formal do projeto junto à distribuidora de energia;
- e) Adequações técnicas eventualmente exigidas no processo de seleção.

11.2.4. Etapa 4 - Execução e Implementação

(Condicional à aprovação do projeto)

- a) Fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas;
- b) Execução de obras e serviços de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- c) Instalação, substituição ou retrofit de sistemas (iluminação, climatização, motores, geração distribuída, etc.);
- d) Integração e comissionamento dos sistemas;
- e) Realização de testes operacionais;
- f) Treinamento de equipe da CONTRATANTE, quando aplicável.

11.2.5. Etapa 5 - Medição e Verificação (M&V)

- a) Implementação de plano de Medição e Verificação conforme protocolos reconhecidos (ex.: IPMVP);
- b) Monitoramento dos resultados obtidos;
- c) Comprovação das economias geradas;
- d) Emissão de relatórios técnicos de desempenho.

11.2.6. Etapa 6 - Regularização e Encerramento

- a) Regularização junto aos órgãos competentes;
- b) Entrega de documentação "as built";
- c) Garantia técnica dos serviços e equipamentos;
- d) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

11.3. Requisitos Técnicos Mínimos

A solução deverá atender, no mínimo:

- I - Normas da ANEEL aplicáveis ao PEE;
- II - Normas técnicas da ABNT e demais órgãos reguladores;
- III - Regulamentações do CREA/CONFEA;
- IV - Normas de segurança do trabalho (NRs);
- V - Princípios de sustentabilidade e eficiência energética;
- VI - Requisitos de qualidade, durabilidade e desempenho dos materiais e equipamentos.

11.4. Requisitos de Desempenho

A solução deverá assegurar:

- a) Redução comprovada do consumo energético;
- b) Eficiência operacional dos sistemas implantados;
- c) Confiabilidade e continuidade do serviço;
- d) Economicidade global da solução;
- e) Conformidade com os critérios de avaliação do PEE.

11.5. Natureza da Contratação

A contratação possui natureza:

- Predominantemente técnica e intelectual, com elevada complexidade;
- Integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Sem definição prévia exata de quantitativos, sendo estes definidos a partir do diagnóstico energético.

11.6. Forma de Remuneração

A remuneração da CONTRATADA estará condicionada:

- I - à aprovação do projeto pela concessionária;
 - II - à execução das etapas previstas;
 - III - ao repasse de recursos do Programa de Eficiência Energética.
- Não haverá ônus direto ao Município na hipótese de não aprovação do projeto.

11.7. Critérios de Aceitação do Objeto

O objeto será considerado recebido mediante:

- a) Aprovação do projeto pela concessionária;
- b) Execução integral das medidas previstas;
- c) Comprovação dos resultados energéticos;
- d) Entrega de toda documentação técnica exigida.

11.8. Riscos Técnicos Relevantes

- I - Não aprovação do projeto na Chamada Pública;
- II - Inconsistências no diagnóstico energético;
- III - Variações nos parâmetros técnicos exigidos pela ANEEL;
- IV - Necessidade de adequações durante a execução.

Tais riscos serão integralmente assumidos pela CONTRATADA, conforme matriz de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

12 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. Local de Execução dos Serviços

Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas unidades consumidoras vinculadas ao Município, compreendendo prédios públicos, instalações administrativas, equipamentos urbanos e demais estruturas indicadas pela CONTRATANTE, no âmbito territorial do Município.

§1º A relação das unidades consumidoras será disponibilizada à CONTRATADA após a assinatura do contrato, podendo ser atualizada conforme necessidade da Administração e diretrizes da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética - PEE.

§2º A execução poderá ocorrer de forma descentralizada, em múltiplos locais, conforme planejamento técnico aprovado.

12.2. Local de Entrega dos Produtos Técnicos

Os produtos técnicos decorrentes da execução contratual deverão ser entregues:

I - Em meio digital, por meio eletrônico oficial indicado pela CONTRATANTE;

II - Quando exigido, em meio físico, junto à sede da Prefeitura Municipal ou órgão responsável pela gestão contratual.

Parágrafo único. Consideram-se produtos técnicos, para fins deste Termo de Referência:

- Relatório de pré-diagnóstico energético;
- Relatório de diagnóstico energético;
- Projeto de eficiência energética;
- Planilhas orçamentárias;
- Cronogramas físico-financeiros;
- Relatórios de medição e verificação (M&V);
- Documentação técnica final ("as built").

12.3. Procedimentos de Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

12.3.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA, para:

- a) Verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais;
- b) Conferência preliminar dos produtos entregues;
- c) Registro de eventuais pendências, inconsistências ou não conformidades.

12.3.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após:

- a) Sanadas todas as pendências identificadas;
- b) Validação técnica dos produtos entregues;
- c) Verificação do atendimento integral às exigências do Termo de Referência;
- d) Comprovação dos resultados previstos, quando aplicável.

12.4. Condições para Aceitação do Objeto

O objeto será considerado aceito quando:

I - Estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II - Atender às normas da ANEEL e diretrizes do PEE;

III - Estiver devidamente aprovado pela concessionária de energia, quando aplicável;

IV - Estiver acompanhado de toda documentação técnica exigida;

V - Não apresentar vícios, defeitos ou inconsistências técnicas.

12.5. Não Conformidades e Correções

§1º Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

§2º O recebimento definitivo ficará condicionado à completa regularização das pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§3º A rejeição, total ou parcial, do objeto não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6. Recebimento Vinculado à Aprovação no PEE

Nos casos em que o objeto estiver vinculado à aprovação na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética:

I - A etapa de diagnóstico e projeto será considerada recebida após validação técnica pela Administração e submissão à concessionária;

II - A etapa de execução será considerada recebida após:

- aprovação do projeto;
- implementação das medidas;
- validação dos resultados energéticos;
- III - A medição final dependerá da comprovação de desempenho energético conforme critérios do PEE.

12.7. Responsabilidade Pós-Recebimento

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por:

I - Vícios ocultos;

II - Defeitos de execução;

III - Desempenho inadequado da solução implantada;

IV - Garantias técnicas previstas contratualmente.

3. GARANTIAS

13.1. Garantia de execução do instrumento jurídico

13.1.1. A exigência de garantia de execução somente será aplicável na hipótese de formalização de instrumento contratual, decorrente da aprovação do projeto no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

13.1.2. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada na análise de riscos, exigir prestação de garantia de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. O valor da garantia será fixado em até 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, podendo ser elevado para até 10% (dez por cento), quando caracterizada elevada complexidade técnica ou riscos relevantes à execução.

13.1.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

13.1.5. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, abrangendo, dentre outros aspectos:

I - execução integral do objeto;

II - reparação de danos eventualmente causados à Administração;

III - pagamento de multas contratuais;

IV - ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento;

13.1.6. Considerando que a execução poderá ser custeada com recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE, a exigência de garantia deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo.

13.2. Garantia técnica dos serviços, obras e equipamentos

13.2.1. Na hipótese de execução do objeto, a contratada deverá assegurar garantia técnica mínima para todos os serviços, obras, equipamentos e sistemas implementados.

13.2.2. A garantia técnica observará:

I - prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, ressalvados prazos superiores estabelecidos por fabricantes ou normas técnicas específicas;

II - responsabilidade integral pela correção de falhas, vícios ou defeitos de execução;

III - substituição de equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração;

13.2.3. Para sistemas e equipamentos específicos, tais como iluminação LED, sistemas fotovoltaicos e equipamentos eletromecânicos, deverão ser observados os prazos usuais de mercado, podendo alcançar prazos superiores a 5 (cinco) anos, conforme especificações técnicas e garantias de fabricante.

13.2.4. A garantia técnica deverá abranger, no mínimo:

I - desempenho e eficiência dos equipamentos;

II - conformidade com os parâmetros energéticos previstos;

III - integridade dos sistemas instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

IV - funcionamento contínuo, seguro e adequado;

13.3. Garantia de desempenho energético

13.3.1. Em razão da natureza do objeto, a contratada deverá assegurar que as soluções implementadas atinjam os resultados energéticos previstos no diagnóstico e no projeto aprovado.

13.3.2. A aferição da garantia de desempenho será realizada por meio de:

I - aplicação da metodologia de Medição e Verificação (M&V);

II - indicadores de economia de energia (kWh/ano);

III - indicadores de redução de demanda (kW);

IV - relatórios técnicos devidamente validados pela fiscalização e, quando aplicável, pela concessionária;

13.3.3. Verificado o não atingimento dos resultados por falha de concepção, dimensionamento ou execução, a contratada ficará obrigada a:

I - promover as adequações necessárias;

II - ajustar ou substituir sistemas e equipamentos;

III - suportar integralmente os custos das correções;

13.4. Garantias vinculadas ao Programa de Eficiência Energética - PEE

13.4.1. Quando aplicável, deverão ser integralmente observadas as exigências de garantia estabelecidas pela concessionária de energia elétrica no âmbito das Chamadas Públicas do Programa de Eficiência Energética - PEE.

13.4.2. A contratada será responsável pelo cumprimento das exigências técnicas, operacionais e de desempenho previstas nos regulamentos do programa e nos instrumentos firmados com a concessionária.

13.5. Responsabilidade por vícios e defeitos

13.5.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por:

I - vícios ocultos;

II - falhas de execução;

III - inadequação técnica das soluções adotadas;

IV - desconformidade com normas técnicas e regulamentares;

13.5.2. A responsabilidade da contratada observará os prazos legais aplicáveis, inclusive aqueles previstos no Código Civil e na legislação específica de engenharia.

13.6. Acionamento das garantias

13.6.1. As garantias poderão ser acionadas pela Administração, mediante processo administrativo regular, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigações assumidas;

II - execução em desacordo com o projeto aprovado;

III - ocorrência de danos à Administração;

IV - não atendimento dos níveis de desempenho estabelecidos;

13.6.2. O acionamento observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14. LOGÍSTICA REVERSA E GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS

14.1. Diretrizes gerais

14.1.1. Na hipótese de formalização de instrumento contratual, a contratada será responsável pela implementação de sistema de logística reversa e pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da execução do objeto.

14.1.2. A atuação deverá observar, obrigatoriamente:

I - a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II - o Decreto nº 10.936/2022;

III - a legislação ambiental aplicável em âmbito federal, estadual e municipal;

IV - as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

V - as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos expedidos por órgãos ambientais competentes;

14.2. Abrangência da logística reversa

14.2.1. O sistema de logística reversa deverá abranger, no mínimo, os resíduos e materiais eventualmente substituídos ou descartados, incluindo:

I - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor metálico e similares;

II - reatores, ignitores e dispositivos auxiliares;

III - luminárias e componentes elétricos;

IV - equipamentos eletromecânicos substituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- V - materiais eletroeletrônicos;
- VI - cabos, conectores e demais componentes;
- VII - resíduos oriundos de obras, intervenções e instalações;

14.3. Obrigações da contratada

14.3.1. Compete à contratada, sem prejuízo de outras obrigações legais:

I - realizar a coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

II - assegurar que o transporte e a destinação final sejam executados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

III - cumprir integralmente os sistemas de logística reversa aplicáveis aos produtos e equipamentos utilizados;

IV - prevenir o descarte irregular ou inadequado de resíduos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

V - priorizar a reutilização, reciclagem ou reaproveitamento de materiais, sempre que tecnicamente viável;

VI - garantir tratamento adequado aos resíduos perigosos, especialmente aqueles que contenham substâncias contaminantes, como mercúrio;

VII - manter sistema de rastreabilidade de todo o fluxo de resíduos gerados;

14.4. Comprovação da destinação final

14.4.1. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos constituirá condição para o recebimento definitivo do objeto.

14.4.2. Para esse fim, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I - Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes;

II - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;

III - licenças ambientais válidas das empresas responsáveis pela destinação;

IV - relatório consolidado de gerenciamento de resíduos, contendo descrição detalhada das quantidades, tipologia e destinação;

14.4.3. A ausência ou insuficiência de comprovação implicará a não aceitação do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Responsabilidade ambiental

14.5.1. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução das atividades, inclusive aqueles resultantes de destinação inadequada de resíduos.

14.5.2. A responsabilidade ambiental será de natureza objetiva, nos termos da legislação vigente, independentemente da comprovação de culpa.

14.6. Integração com o Programa de Eficiência Energética - PEE

14.6.1. A execução das atividades de logística reversa deverá observar, adicionalmente, as exigências específicas estabelecidas nas Chamadas Públicas do Programa de Eficiência Energética - PEE.

14.6.2. Deverão ser atendidos, especialmente:

I - os critérios de descarte de equipamentos substituídos;

II - as exigências de comprovação de destinação ambientalmente adequada;

III - os requisitos de rastreabilidade e controle dos materiais descartados;

14.7. Sustentabilidade e boas práticas

14.7.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, incluindo:

I - redução da geração de resíduos;

II - utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

III - racionalização do uso de recursos naturais;

IV - adoção de tecnologias limpas e eficientes;

15. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Forma de pagamento

15.1.1. A forma de pagamento será aplicável exclusivamente na hipótese de formalização de instrumento contratual, decorrente da aprovação do projeto no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

15.1.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

15.1.3. A remuneração estará vinculada à execução das etapas do objeto, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no âmbito do PEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

15.1.4. Os recursos financeiros serão oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, operacionalizados pela concessionária de energia elétrica, não havendo, em regra, desembolso direto de recursos próprios do Município.

15.2. Condições para pagamento

15.2.1. O pagamento somente será devido mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - execução da etapa correspondente, conforme previsto no cronograma aprovado;
- II - ateste do fiscal técnico quanto à conformidade da execução;
- III - apresentação de documento fiscal idôneo;
- IV - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V - validação da etapa pela concessionária de energia elétrica, quando exigido no âmbito do PEE;
- VI - inexistência de pendências contratuais ou irregularidades impeditivas;

15.3. Prazo de pagamento

15.3.1. O prazo para pagamento, quando realizado por intermédio do Município, será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. A liquidação ficará condicionada ao ateste da execução e à verificação da regularidade documental.

15.3.3. Nos casos em que o pagamento depender de repasse da concessionária no âmbito do PEE, os prazos observarão o cronograma do programa, não sendo imputável ao Município eventual atraso decorrente de fatores externos à sua atuação.

15.4. Medição dos serviços

15.4.1. A medição será realizada por etapas, de acordo com a evolução da execução e os marcos definidos no projeto aprovado.

15.4.2. Poderão constituir marcos de medição, dentre outros:

- I - entrega e validação do diagnóstico energético;
- II - elaboração e submissão do projeto;
- III - aprovação do projeto pela concessionária;
- IV - execução das intervenções;
- V - conclusão da implantação;
- VI - validação dos resultados energéticos por meio de Medição e Verificação (M&V);

15.4.3. Cada etapa deverá ser formalmente documentada e validada pela fiscalização competente.

15.5. Vedação ao pagamento antecipado

15.5.1. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, autorizadas e previstas no instrumento contratual.

15.6. Retenções e glosas

15.6.1. Poderão ser aplicadas retenções ou glosas nos pagamentos nas seguintes hipóteses:

- I - execução parcial, inadequada ou em desconformidade;
- II - identificação de não conformidades técnicas;
- III - descumprimento de obrigações contratuais;
- IV - não atingimento dos níveis de desempenho previstos;

15.6.2. As retenções deverão ser devidamente motivadas e precedidas de manifestação da contratada, assegurado o contraditório.

15.7. Critério de reajuste

15.7.1. Não haverá reajuste na fase preliminar de diagnóstico e elaboração de projetos, tendo em vista sua natureza eventual, condicionada e de risco exclusivo da contratada.

15.7.2. Na hipótese de execução contratual com prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, observados:

- I - interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- II - índice setorial aplicável à engenharia ou construção civil, preferencialmente o INCC ou outro índice oficial equivalente;
- III - data-base vinculada à data da proposta ou do orçamento aprovado;

15.7.3. O reajuste deverá estar expressamente previsto no instrumento contratual.

15.8. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

15.8.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.8.2. A recomposição poderá ocorrer nas hipóteses de:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

III - alterações unilaterais que impactem a equação econômico-financeira;

15.9. Particularidades do Programa de Eficiência Energética - PEE

15.9.1. O regime de pagamento observará, adicionalmente, as seguintes condições específicas:

I - a remuneração estará condicionada à aprovação do projeto no âmbito do PEE;

II - a liberação dos recursos seguirá as regras da Chamada Pública da concessionária;

III - a não aprovação do projeto não gerará qualquer obrigação de pagamento por parte do Município;

IV - os custos relativos à fase preliminar (diagnóstico e elaboração do projeto) serão integralmente assumidos pela contratada, por sua conta e risco.

Santo Antônio do Amparo, 12 de Maio de 2026.

FLAVIANO ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO II DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026- INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026- CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

1) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Declara que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Declara que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (14) quatorze anos.

5) Declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento.

7) Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

8) Declara que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

9) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente chamamento público e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

10) Declara, ainda, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

11) Declara que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, não são servidores do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, Agente de Contratação ou atividade ligada à contratação.

12) Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador do RG sob nº e inscrito no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador, procurador, diretor, etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato, acompanhamento da execução e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações.

13) Declara para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

- a) E-mail:
- b) Telefone: ()

14) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

15) Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[NOME/CARGO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL]

[NOME DA EMPRESA]

[CNPJ]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO III DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2026- INEXIGIBILIDADE N° 011/2026- CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Santo Antônio do Amparo/MG

Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamamento Público

Prezados Senhores,

Vimos, através do presente, manifestar interesse em participar da seleção para elaboração do diagnóstico de eficiência energética, a fim de representar o Município de Santo Antônio do Amparo/MG em Chamadas Públicas de Projetos - CPP, junto à CEMIG.

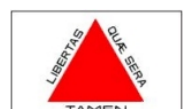
No ensejo, caso nossa empresa seja selecionada, indicamos o(a) senhor(a) inscrito(a) no CPF/MF sob o n° portador do RG n°, telefone (..), e-mail, residente na Rua n°, bairro, CEP na cidade/estado de, para nos representar nas tratativas.

[local], de de 2026.

[NOME/CARGO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL]

[NOME DA EMPRESA]

[CNPJ]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO IV DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026- INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026- CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG**, com sede na Rua José Coutinho, nº39, Bairro Centro, em Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.335/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de elaboração de diagnóstico e projeto de eficiência energética e execução todas as atividades necessárias para a participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentado pela Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de futura da Chamada Pública de Projetos junto à CEMIG e das exigências estabelecidas no termo de referência, por Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia congênere.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 001/2026, Processo Licitatório nº 069/2026 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação tem valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos nas dotações abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pública de Projetos.

5.2. Caso o projeto venha a ser selecionado e conseqüentemente executados pela empresa contratada, todos os pagamentos serão realizados através de repasse/reembolso pelo MUNICÍPIO ou municípios consorciados contemplados à empresa, mediante a transferência de recursos da distribuidora de energia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

5.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

5.4. O pagamento será realizado **conforme cronograma estabelecido pela Chamada Pública de Projetos**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação.

5.5. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

5.6. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.9. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF (ou no Cadastro de Fornecedores do Município) para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Constatando-se junto ao SICAF (ou cadastro municipal de fornecedores), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;
- II. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- III. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- IV. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- V. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais.

Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

Manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas.

Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do presente termo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

Acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da Contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do serviço e obra eventualmente contratados será o de empreitada por preço global, em conformidade as **normas regulamentadoras da Chamada Pública de Projetos**.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

11.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

Advertência;

Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

Impedimento de licitar e contratar com o Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

Advertência;

Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

11.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

Advertência;

Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

Impedimento de licitar e contratar com o Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.6 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

Advertência;

Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

Impedimento de licitar e contratar com o Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

Advertência;

Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

Impedimento de licitar e contratar com o Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

Advertência;

Ressarcimento ao erário;

Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

Impedimento de licitar e contratar com o Município e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

11.9 A sanção prevista alínea "d" do item 10.8 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. A execução se dará no Município de Santo Antônio do Amparo/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

Santo Antônio do Amparo/MG, ----- de Maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :

